



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2014

“Altera valores incidentes na cobrança de taxas de licença para atividades de comércio eventual e ambulante e ocupação de espaço público no Município de Gonçalves e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os valores incidentes na cobrança de taxas de licença para atividade de comércio eventual e ambulante e ocupação de espaço público no Município de Gonçalves, de acordo com a tabela abaixo:

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	DIA	MÊS	ANO
Comércio ambulante e/ou eventual	100,00	500,00	-0-

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

	DIA	MÊS	ANO
Espaço público ocupado na venda de quaisquer mercadorias, por m ²	60,00	-0-	-0-
Espaço público ocupado por circo e parque de diversões, ou atividades similares, por m ²	20,00	-0-	-0-

Art. 2º. A expedição do Alvará para o exercício do comércio eventual ou ambulante está condicionada à apresentação de Nota Fiscal comprovando a origem das mercadorias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Gonçalves, 13 de outubro de 2014


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

13 OUT. 2014

Gonçalves, 14 : 00 hs.

Rosemairi Lima